ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2730

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/05/87

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/87. Aprova tabelas de vencimentos dos estatutários, estabelece a equivalência salarial dos aposentados, dispõe sobre as gratificações, modifica o artigo 3º da Lei nº 1.088, de 20/07/1976 (Código de Obras), revoga o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 1.602, de 21/03/1986, e contém outras disposições.

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
cx: 23
ordem: 11
nº fls: 07

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 08/87

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Aprova tabelas de vencimentos dos estatutários, estabelece a equivalência salarial dos aposentados e outras disposições.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 05.05.87
2 A Com. de Leg. e Justiça em 05.05.87
3 Retirado de Pauta p/ sol. V. Honorato. 12.05.87
4 Aprovado em única discussão - 26.05.87
5 Sanção - 26.05.87.
6 Arquive-se -
7
8
9
10

PROJETO DE LEI Nº ____, de 27 de abril de 1.987

APROVA TABELAS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO, ESTABELECE A EQUIVALÊNCIA SALARIAL DOS APOSENTADOS, DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES, MODIFICA O ART. 3º DA LEI 1.088, DE 20/07/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam aprovadas, com efeitos retroativos a 1º de março de 1.987, as Tabelas de Vencimentos do Pessoal Estatutário, desta Prefeitura, de acordo com a distribuição dos Cargos nos Grupos Hierárquicos, conforme Anexos I e II, que serão, inclusive, aplicadas ao pessoal Inativo.

Art. 2º - Fica estabelecida a equivalência salarial dos Funcionários Aposentados (Inativos) aos vencimentos dos funcionários da Ativa: -

I - Os Funcionários Aposentados terão seus vencimentos equiparados aos dos Funcionários da Ativa, de conformidade com as Tabelas - Anexos I e II, os quais serão revistos nas mesmas épocas e nas mesmas bases.

II - A classificação, quanto ao Nível e Grupo Hierárquico, será feita da seguinte forma:

a) Quando a aposentadoria se der voluntariamente, ao completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, e 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, ou quando a aposentadoria se der por invalidez por acidente em serviço, por moléstia grave, contagiosa ou incurável, os vencimentos serão integrais, com os respectivos adicionais.

b) Quando a aposentadoria se der compulsoriamente, ao completar 70 (setenta) anos de idade, ou, ainda, a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 1.602. de 21/05/86, os vencimentos serão proporcionais, com os respectivos adicionais;

CONFERIDO Dr. Aloiziano Cons. Jurídico

(cont.)

c) Serão estabelecidas faixas salariais de inatividade, de acordo com o vencimento ou remuneração dentro das Tabelas - Anexos I e II, Nível e Grupo Hierárquico do funcionário, na condição de Inativo;

d) O Nível ou Grupo Hierárquico a ser atingido pelo funcionário aposentado, com vencimentos integrais ou proporcionais, será correspondente ao do mesmo valor ou ao do valor imediatamente superior, dentro das Tabelas - Anexos I e/ou II.

Art. 3º - Pelo exercício de função gratificada , o Chefe do Executivo, a seu critério, poderá conceder gratificação de até 40% (quarenta por cento), para encarregados de Setores, e, de até 100% (cem por cento), para Chefes de Seção , de Divisão e para Secretários, sobre os seus respectivos vencimentos.

§ 1º - A Gratificação de Função de que trata o artigo anterior será de livre escolha do Prefeito Municipal e de recrutamento limitado.

§ 2º - Não incindirá sobre a Gratificação qualquer adicional. A mesma poderá ser extinta ou retirada, por ato do Prefeito Municipal, não se incorporando aos vencimentos, nem mesmo para a aposentadoria.

§ 3º - Fica revogado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei 1.602, de 21/03/86.

Art. 4º - O artigo 32, da Lei 1.088, de 20/07/76 - Código de Obras, passará a ter a seguinte redação: -

" Art. 32 - Na aprovação de Projetos de plantas particulares, a Prefeitura trabalhará somente com cópias heliográficas dos originais.

§ 1º - O interessado ao dar entrada no processo de aprovação de palntas particulares, não entregará, na Prefeira, o(s) original(ais) e sim 3 (tres) cópias heliográficas de cada original.

§ 2º - Ao requerente, após a aprovação do projeto, serão devolvidas 2 (duas) cópias com o carimbo de "Aprovado", juntamente com o necessário Alvará de Licença, ficando a terceira cópia arquivada na Prefeitura."

CONFERIDO Dr. Cons. Jurídico

MOD. PMMC - 08

(cont.)

Art. 5º - Ficam corrigidos os valores dos Níveis C - 1, C - 2 e C - 3, atribuidos aos Cargos em Comissão de Chefes de Seção, de Divisão e Secretários, respectivamente, com efeitos retroativos como segue:

Níveis	Funções	Situação em Janeiro	Situação em Março
C - 1	Ch. Seção	Cz$. 3650,00	Cz$. 4.380,00
C - 2	Ch. Divisão	Cz$. 5.460,00	Cz$. 6.552,00
C - 3	Secretários	Cz$. 8.000,00	Cz$. 9.600,00

Art. 6º - Fazem parte integrante dasta Lei as Tabelas de Vencimentos Anexos I e II.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrfo 2º, do artigo 3º, da Lei 1.602, de 21/03/86 e o artigo 32, da Lei 1.088, de 20/07/76 - Código de Obras.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 04 de maio de 1.987.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

CONFERIDO Dr. Assistente Cons. Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 05 DE maio DE 1987
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional. Somos pela sua aprovação.
Moc em 13.05.87
[illegible]
Sebastião Giliano [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UNICA DISCURSSÃO POR unanimidade dos presentes
EM 26 DE maio DE 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 26 DE maio DE 1987
PRESIDENTE

Tabela de Vencimento - Anexo I, da Lei _____

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

PROPORCIONAL À 5:30 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01.03.87

NIVEIS / GH	1	2	3	4	5	6	7	8
I	1.368,00	109,44	218,88	328,32	437,76	547,20	656,64	766,08
		1.477,44	1.586,88	1.696,32	1.805,76	1.915,20	2.024,64	2.134,08
II	1.368,00	109,44	218,88	328,32	437,76	547,20	656,64	766,08
		1.477,44	1.586,88	1.696,32	1.805,76	1.915,20	2.024 ,64	2.134,08
III	1.368,00	109,44	218,88	328,32	437,76	547,20	656,64	766,08
		1.477,44	1.586,88	1.696,32	1.805,76	1.915,20	2.024,64	2.134,08
IV	1.450,00	116,00	232,00	348,00	464,00	580,00	696,00	812,00
		1.566,00	1.682,00	1.798,00	1.914,00	2.030,00	2.146,00	2.262,00
V	1.480,00	118,40	236,80	355,20	473,60	592,00	710,40	828,80
		1.598,40	1.716,80	1.835,20	1.953,60	2.072,00	2.190,40	2.308,80
VI	1.584,00	126,72	253,44	380,16	506,88	633,60	760,32	887,04
		1.710,72	1.837,44	1.964,16	2.090,88	2.217,60	2.344,32	2.472,00
VII	1.881,00	150,48	300,96	451,44	601,92	752,40	902,88	1.053,36
		2.031,48	2.181,96	2.332,44	2.482,92	2.633,40	2.783,88	2.934,36
VIII	2.316,60	185,32	370,65	555,98	741,31		1.111,96	1.297,29
		2.501,92	2.687,25	2.872,58	3.057,91	3.243,24	3.428,56	3.613,89
IX	2.805,00	224,40	448,80	673,20	897,60	1.122,00	1.346,40	1.570,80
		3.029,40	3.253,80	3.478,20	3.702,60	3.927,00	4.151,40	4.375,80
X	4.785,00	382,80	765,60	1.148,40	1.531,20	1.914,00	2.296,80	2.679,60
		5.167,80	5.550,60	5.933,40	6.316,20	6.699,00	7.081,80	7.464,60
XI	5.263,50	421,08	842,16	1.263,24	1.684,32	2.105,40	2.526,48	2.947,56
		5.684,58	6.105,66	6.526,74	6.947,82	7.368,90	7.789,98	8.211,06

CONFERIDO
Dr.
Cons. Jurídico

Tabela de Vencimento - Anexo II, da Lei ___

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II
RELATIVO A 8:00 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01.03.87

NIVEIS / GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	1.368,00	109,44	218,88	328,32	437,76	547,20	656,64	766,08
		1.474,44	1.586,88	1.696,32	1.805,76	1.915,20	2.024,64	2.134,08
II	1.504,80	120,38	240,76	361,15	481,53	601,92	722,30	842,68
		1.625,18	1.745,56	1.865,95	1.986,33	2.106,72	2.227,10	2.347,48
III	1.608,00	128,64	257,28	385,92	514,56	643,20	771,84	900,48
		1.736,64	1.865,28	1.993,92	2.122,56	2.251,20	2.379,84	2.508,48
IV	1.929,60	154,36	308,73	463,10	617,47	771,84	926,20	1.080,57
		2.083,96	2.238,33	2.392,70	2.547,07	2.701,44	2.855,80	3.010,17
V	2.148,00	171,84	343,68	515,52	687,36	859,20	1.031,04	1.202,88
		2.319,84	2.491,68	2.663,52	2.835,36	3.007,20	3.179,04	3.350,88
VI	2.304,00	184,32	368,64	552,96	737,28	921,60	1.105,92	1.290,24
		2.488,32	2.672,64	2.856,96	3.041,28	3.225,60	3.409,92	3.594,24
VII	2.736,00	218,88	437,76	656,64	875,52	1.094,40	1.313,28	1.532,16
		2.954,88	3.173,76	3.392,64	3.611,52	3.830,40	4.049,28	4.268,16
VIII	3.369,60	269,56	539,13	808,70	1.078,27	1.347,84	1.617,40	1.886,97
		3.639,16	3.908,73	4.178,30	4.447,87	4.717,44	4.987,00	5.256,57
IX	4.080,00	326,40	652,80	979,20	1.305,60	1.632,00	1.958,40	2.284,80
		4.406,40	4.732,80	5.059,20	5.385,60	5.712,00	6.038,40	6.364,80
X	6.960,00	556,80	1.113,60	1.670,40	2.227,20	2.784,00	3.340,80	3.897,60
		7.516,80	8.073,60	8.630,40	9.187,20	9.744,00	10.300,80	10.857,60
XI	7.656,00	612,48	1.224,96	1.837,44	2.449,92	3.062,40	3.674,88	4.287,36
		8.268,48	8.880,96	9.493,44	10.105,92	10.718,40	11.330,88	11.943,36

CONFERIDO
Dr. Adriano
Cons. Jurídico

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 04 de Maio de 19 87

Of. Nº - SG-101/87

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à alta apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa alterações de dispositivos legais desta Municipalidade, com a finalidade específica de adaptá-los à realidade e para melhor atender a demanda dos serviços.

Dentre outras providencias está a aprovação da Tabela de vencimentos dos funcionários Estatutários, que foi elaborada com a mesma metodologia utilizada para o pessoal em regime CLT, cujo período de abrangencia retroage a 1º de março do corrente ano.

Estabelece, ainda, a aplicação da equivalência salarial para os funcionários aposentados, para a qual serão utilizadas as mesmas Tabelas de Vencimentos do pessoal da ativa, inclusive no que se refere ao nível e Grupo hierárquico, na forma definida neste projeto de lei.

Atentamos, também, pela modificação dos índices utilizados para se graduarem as funções gratificadas de modo que os funcionários estatutários ocupantes de cargos de Chefia possam ter seus vencimentos equiparados aos dos respectivos níveis de chefia ou cargos em comissão.

CONFERE COM O ORIGINAL
Dr. [illegible]
Cons. Jurídico

- segue

Visa, por fim, o projeto incluso, abolir da apresentação de cópias originais, os projetos de palntas particulares, quando da sua aprovação. Os interessados, na aprovação de projetos de plantas particulares, apresentarão na Prefeitura, apenas cópias heliográficas.

Esperando continuar a merecer, por parte desse Legislativo, as mesmas atenções sempre dedicadas ao atendimento das nossas proposições, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de alta consideração e estima, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Paulo Ferreira Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG.